



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1661/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### **L E I**

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento), aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

**Parágrafo 1º** O reajuste será aplicado nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações.

**Parágrafo 2º** O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013 e suas alterações, também será reajustado pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

**Parágrafo 3º** O reajuste retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

**Art. 2º** Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de reajuste concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 12 DE ABRIL DE 2019.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal